



ATA DA 9ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA 25 DE JUNHO DE 2024

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e nove minutos, teve início a 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto, **Tiago Sousa Pereira**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Luiz Ricardo de Souza Nascimento** e com a presença da representante da Procuradoria Federal, **Renata Resende Ramalho Costa Barros**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos tratando a respeito da "Operação Valoriza Regulação", considerando o teor do Ofício nº 210/2024, do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagências, e convidou os servidores Tarik Pereira de Souza, Hildebrando Oliveira e Yuri Cesar Cherman para se manifestarem sobre os andamentos da Operação. A seguir, às dez horas e trinta e nove minutos, o Diretor-Presidente Substituto suspendeu os trabalhos. Às dez horas e quarenta e sete minutos, os trabalhos foram retomados e o Diretor-Presidente Substituto cientificou os demais Diretores da deliberação por ele adotada *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1) Processo: 00058.044951/2024-19; Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; Assunto: pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos E94.9(c), E94.19(f), E94.701(a)(3) e (a)(4), as seções E94.501 e E94.623 e a Subparte E do RBAC-E nº 94 para operações em BVLOS e acima de 120 metros acima do nível do solo; Ato decorrente: Decisão nº 669, de 17 de junho de 2024; Decisão: **confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant, apresentação de Voto-Vista do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **2) Processo: 00058.015863/2021-59; Assunto: proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto-Vista do Diretor Luiz Ricardo Nascimento. Na ocasião, o Relator alterou o Voto proferido na 7ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de maio de 2024, para acompanhar o Voto-Vista. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, nos termos propostos pelo Diretor Rogério Benevides, que acompanhe as propostas de ajustes apresentados no documento nº SEI 10207839, do Diretor Luiz Ricardo Nascimento, e caso tenha alguma melhoria ou algum ponto a ser reformado, que as diretrizes sejam realizadas, se necessário; Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira: **3) Processo: 00058.033138/2021-62; Interessado: Flex Aéreo Ltda.; Assunto: percurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2090.I/2021; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 9647591, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SPO, nos termos propostos pelo Relator, que incorpore às suas rotinas de vigilância continuada, no que couber, as informações contidas no processo deliberado, de forma a verificar se a conduta da empresa e dos profissionais envolvidos nos fatos apurados possa ter se estendido no tempo para o reporte inadequado de serviços em outras oportunidades. A seguir, tendo em vista a similaridade das matérias, foram apreciados em bloco os itens 4 a 6 da pauta: **4) Processo: 00058.047401/2021-09; Interessado: Luis Gustavo Guarisi; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2783.I/2021; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 9760699, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **5) Processo: 00058.034566/2021-11; Interessado: Emerson Mateus; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2181.I/2021; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 9713739, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), afastando-se a aplicação de**********

sanção restritiva de direitos; **6)** Processo: 00058.034567/2021-57; Interessado: Antônio Gomes Legal Júnior; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2182.I/2021; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 9684176, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; Relatoria do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **7)** Processo: 00065.088810/2015-10; Interessado: Gol Linhas Aéreas S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa ao julgamento dos Autos de Infração nºs 416/2015, 417/2015, 418/2015 e 419/2015; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o representante do interessado, Dr. Renan Melo de Sousa, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; **Retirado de pauta**, em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Ricardo Catanant. Na ocasião, o Relator, acompanhado pelo Diretor Rogério Benevides votou: I - pelo provimento parcial do recurso, para reformar a Decisão de Segunda Instância nº SEI 8956532, proferida pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 527.371,38 (quinhentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos); e II - para que seja avaliado conjuntamente com a empresa aérea, o interesse em celebrar acordo substitutivo de sanção de forma a substituir a penalidade de multa pela obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, visando ações de estímulo ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, como o fornecimento de bolsas no âmbito do programa institucional da ANAC "ASA PARA TODOS", entre outras ações que poderão ser acordadas; **8)** Processo: 00058.061730/2022-35; Assunto: proposta de instauração de consulta pública sobre propostas de resolução que regulamenta o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado em operação de transporte aéreo regular doméstico e de emenda ao RBAC nº 108; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da matéria à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, nos termos propostos pelo Relator, que ajuste o parágrafo único do art. 8º da minuta de resolução nº SEI 10121820, e realize a comunicação aos órgãos e entidades que participaram das fases anteriores do projeto normativo. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às doze horas e vinte e quatro minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 09/07/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 09/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 10/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 19/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10217105** e o código CRC **47912EF6**.